

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de dezembro de 2014.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 053/2014

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em novembro de 2014:

Diário Oficial da União Nº. 213, terça-feira, 04 de novembro de 2014, Pág. 118

RESOLUÇÃO-RE Nº- 4.330, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 3.1.a do anexo da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Nota Explicativa do anexo B e o item 3.4.3.1 do anexo da Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

considerando a Parte II do Anexo da Resolução-RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 3548.00/2014 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na análise de rotulagem e na análise de contaminantes metálicos devido à quantidade de mercúrio ($1,8 \pm 0,12$ mg/kg) acima do limite máximo permitido (1,00 mg/kg), representando risco de agravo à saúde do consumidor;

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Alimentos DVA/SVS nº 64/2014, que determinou a interdição cautelar do produto descrito no art. 1º, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote J14-0107 (val.: 15/12/2014) do produto POSTA DE PEIXE CONGELADO - CACÃO, marca: FRESCATTO, produzido pelo Frigorífico Calombé Indústria e Comércio Ltda. (CPNJ: 29.448.354/0001-85), situado à Avenida Calombé, 3010, Figueira, Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 218, terça-feira, 11 de novembro de 2014, Pág. 41

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.408, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa RAN-YU (óleo de ovos - lecitina de ovos), pela empresa L`mos do Brasil Ltda,

RESOLVE :

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto RAN-YU (óleo de ovos- lecitina de ovos), fabricado pela empresa L`mos do Brasil Ltda (CNPJ: 78.939.196/0001-71).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós